



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

DECRETO N.º 021/2005

18 de março de 2005.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE NOTA
FISCAL DE SERVIÇOS PARA
CONTRIBUINTES DO ISSQN.

DÉCIO ANTÔNIO COLLA, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º - A impressão de Notas Fiscais de Serviços será realizada mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e observando o modelo anexo.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal de Serviços será identificada pela série "S".

Art. 2.º - A Nota Fiscal de Serviços conterá:

I - A denominação NOTA FISCAL DE SERVIÇOS;

II - a Série "S";

III - o número de ordem e da via;

IV - a data de emissão;

V - o nome, o endereço e os números de inscrição do emitente no Cadastro de contribuintes do município, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e sendo o caso, o da inscrição estadual;

VI - o nome e endereço do tomador do serviço;

VII - a discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado, do preço do serviço prestado e do valor da nota;

VIII - o nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ, inscrição estadual do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, sua respectiva série e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IX - a expressão: "Documento válido para emissão até Mês/Ano"

Parágrafo Primeiro – As indicações dos incisos I, II, III, V, VIII e IX serão impressas;

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal de Serviços será de tamanho não inferior a 110 X 160mm em qualquer sentido;

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal de Serviços será extraída no mínimo, em duas vias sendo a 1.ª entregue ao tomador do serviço e permanecendo a 2.ª via fixa ao talão.

Parágrafo Quarto – A data limite para a validade de documento que será expressa de acordo com o inciso IX será obtida acrescentando-se 3 (três) anos a partir da data de autorização.

Art. 3.º - Fica limitada a quantidade máxima de 100 (cem) documentos fiscais de serviços para cada contribuinte na primeira autorização a que se refere o Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: A partir da 2ª autorização será liberado uma quantidade de notas calculadas em função de projeção da necessidade para aproximadamente 6 meses de atividades.

Parágrafo Segundo: considerando as peculiaridades dos serviços prestados pelo contribuinte a Secretaria Municipal da Fazenda, mediante análise, poderá autorizar quantidade inferior ou superior ao limite estabelecido, na primeira autorização e nas autorizações subsequentes.

Parágrafo Terceiro: a autorização referida no parágrafo anterior será dispensada quando se tratar de impressão de documento fiscal que abranja venda de mercadorias e prestação de serviços conjuntamente, e desde que já tenha sido obtida autorização do Fisco Estadual.

Art. 4º. – Os documentos confeccionados com data de impressão inferior ao ano de 1996, ou sem data, poderão ser utilizados somente até o mês de julho do ano de 2005. Os documentos confeccionados com data de impressão inferior ao ano de 2000, poderão ser utilizados somente até o mês de julho do ano de 2006. Os documentos confeccionados com data de impressão inferior a data de promulgação desse decreto, poderão ser utilizados somente até o fim do ano calendário de 2008.

Parágrafo Primeiro: os documentos emitidos após as datas expressas no caput deste artigo serão considerados inidôneos e o emissor estará sujeito à multa prevista na legislação.

Parágrafo Segundo: os documentos não utilizados até as datas referidas deverão ser entregues a Secretaria Municipal da Fazenda para registro e inutilização.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, mediante requerimento expresso do contribuinte, conceder autorização especial para substituição da Nota Fiscal de Serviços por Cupom Fiscal ou outro documento emitido eletronicamente.

Parágrafo Primeiro: este documento deverá conter as especificações e controles exigidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, além dos incisos III, IV e V do Art. 2º.

Art. 6.º - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar documentos fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor competente.

Parágrafo Primeiro - A autorização será concedida por solicitação do estabelecimento gráfico mediante preenchimento da "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - AIDF", que deverá conter:

- a) A denominação "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza";
- b) o nome, endereço completo, telefone e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, no CNPJ e inscrição estadual do estabelecimento impressor;
- c) a Razão Social, nome fantasia, atividade econômica principal, endereço completo, telefone, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e no CNPJ do usuário dos documentos fiscais a serem confeccionados;
- d) a espécie de documento fiscal, série, indicação de numeração inicial e final, quantidade e tipo dos documentos a serem impressos;
- e) a data do pedido e a identificação do responsável pelo estabelecimento usuário;
- f) as assinaturas do responsável pelo estabelecimento usuário do documento a ser confeccionado e do responsável pelo estabelecimento impressor;
- g) quadro destinado à identificação, data da entrega dos documentos impressos, do número e série do documento fiscal emitido pelo estabelecimento impressor e a assinatura, da pessoa a quem tenha sido feita a entrega;
- h) quadro destinado à repartição fiscal para identificação, data e assinatura, da autoridade competente que autorizou a impressão.

Parágrafo Segundo - os requisitos constantes na alínea "a" serão impressos em todas as vias e os da alínea "g" deverão constar apenas na terceira via.

Parágrafo Terceiro - o formulário será preenchido, no mínimo, em três vias que, concedida a autorização, terão o seguinte destino:

1.ª via - Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - repartição fiscal -, para juntada ao envelope cadastral do estabelecimento usuário;

2.ª via - estabelecimento usuário;

3.ª via - estabelecimento impressor.



Parágrafo Quarto – A “Autorização para Impressão de Documentos Fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza” (anexo) terá dimensões de 21,0 X 29,7cm;

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1.381, de 06 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, 18 de março de 2005.



Décio Antônio Colla
Prefeito Municipal